# II SIMPÓSIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA UNIFESSPA

A Pesquisa Científica e as Interações com a Realidade Amazônica 1 E 2 DE FEVEREIRO DE 2018

# A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como Instrumento de Eficiência na Gestão das Receitas Municipais

### David Nogueira Silva Marzzoni<sup>1</sup>; Paulo Henrique Leal<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, CEP: 68.638-000, Cidade: Rondon do Pará – Estado: Pará, País: Brasil

<sup>2</sup>Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, CEP: 68.638-000, Cidade: Rondon do Pará – Estado: Pará, País: Brasil

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Gastos Públicos. Recursos públicos municipais.

## 1. INTRODUÇÃO

A partir da implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil, a mesma passou a ser considerada como ferramenta preponderante para determinar diretrizes necessárias para uma boa execução do erário público. Entretanto, a referida lei não pode ser vista como uma lei "salvadora" que irá sanar todos os problemas na execução da gestão pública, mas, deve ser vista como aquela que tem como objetivo contribuir com as leis já existentes como a Lei Nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no Brasil.

Nesse contexto, observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal como também é denominada de Lei Complementar N° 101 de 04/05/2.000, veio no intuito de proporcionar uma eficiência maior na gestão pública brasileira, além do equilíbrio fiscal nas contas públicas nos municípios, o que de certa forma, possibilitou alguns avanços no que tange ao processo econômico e social no país [1].

Sendo assim, pode-se dizer que a existência de um instrumento tanto transparente como democrático em relação no processo de controle das finanças públicas nacionais, significa sem dúvida uma grande conquista da sociedade brasileira, haja vista, que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada com esse intuito, ou seja, de tentar conseguir "romper" ao longo do tempo de forma definitiva o círculo vicioso de pacotes emergenciais para socorrer governos em dificuldades, além de evitar a utilização de forma sistemática do ciclo político [2].

Em suma a Lei de Responsabilidade Fiscal vem com o passar dos anos demonstrando uma transparência, que se tornou em gestão social, como por exemplo, por meio de publicações de relatórios e demonstrativos orçamentários que mostram aos contribuintes brasileiros a utilização de recursos que ele coloca a disposição dos governantes ao longo do tempo.

Desse modo, entendendo que tanto a transparência como a responsabilidade são pilares essenciais da Lei de Responsabilidade fiscal, surge a problemática do trabalho: a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal colabora para uma boa gestão dos recursos públicos municipais?

Portanto, o presente trabalho apresenta como objetivo a realização de um estudo sobre a importância do efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na gestão dos recursos públicos municipais e que de forma essa lei vem contribuindo com ações e informações para o cidadão brasileiro.

#### 2. MATERIAL E MÉTODOS

A proposta metodológica do trabalho está focada em uma pesquisa bibliográfica com a finalidade de localizar trabalhos em livros, periódicos e artigos científicos que já foram publicados sobre o assunto como base teórica para realização da presente pesquisa.

Desse modo, a pesquisa teve como objetivo buscar na literatura disponível, informações e conhecimentos já existentes como o tema ser desenvolvido no trabalho no intuito de colaborar na compreensão e na busca de respostas acerca do objetivo do estudo.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observa-se que a autonomia do Município Brasileiro esta assegurada na Constituição da República Brasileira de 1988, em relação a todos os assuntos de seu interesse local, estando expressa sob o tríplice aspecto político, administrativo e financeiro [3].

Logo, é dentro desse esquema citado que se realiza a administração municipal, ou seja, por meio da Prefeitura, como órgão executivo, e da Câmara de Vereadores, como órgão legislativo. Dessa forma, essa composição é caracterizada como uniforme para todos os Municípios do país, variando somente em relação aos aspectos do número de vereadores [4].

Para alguns autores como Matias e Campello (2000, p. 22), [5] "o Município vem agregando atividades que, geralmente, eram de responsabilidade dos Estados e da União". Acerca desse assunto, compreende-se que segundo as ideias dos autores, o esgotamento da capacidade de lidar com diversos problemas principalmente complexos por partes dos governos centrais, acarreta a transferências desses problemas para os níveis sub-nacionais.

Ainda sobre assunto, Silva (2004, p. 16) [6] aborda que: "[...] os sistemas de contabilidade somente estarão contribuindo para a melhoria do sistema de informações se forem capazes de gerar informações que permitam aos administradores públicos enfrentar esses desafios [...]". Em suma, pode-se dizer que o gasto público é definido como um conjunto de dispêndios do Estado, no qual se torna extremamente necessário em relação ao funcionamento dos serviços públicos, além também da contribuição para encargos assumidos no interesse geral da comunidade.

Em virtude disso, compreende-se que a despesa pública refere-se às autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, isto é, a despesa pública está voltada para distribuição e a utilização das receitas para o custeio de diferentes entes bem como para os investimentos realizados [7].

Assim, cabe salientar que o administrador público municipal também precisa ser eficiente em suas funções, isto é, deve ser um profissional que consiga planeja o orçamento pautado pela obediência à objetividade e à imparcialidade, tendo como objetivo produzir o efeito desejado da execução orçamentária do município, contribuindo com bons resultados [8].

Dessa maneira, a conduta do administrador público, em relação aos princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal e da moralidade administrativa, enquadra-se nos atos de improbidade, em relação as Lei N° 10.028/2000 (Lei dos Crimes Fiscais) e na Lei N° 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) [9].

Para Vidal e Rodrigues (2006, p. 108), [10] quando se fala acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal, o seu principal instrumento é sem dúvida o Relatório de Gestão Fiscal, haja vista, esse relatório é emitido ao fim de cada quadrimestre, no qual é disponibilizado no formato de acesso público, contendo informações principalmente à despesa com pessoal, a dívida consolidada, operações de crédito e etc. Por isso o mesmo é visto como um mecanismo de transparência no qual proporciona tanto para os usuários internos como os externos um acompanhamento preciso das finanças do governo.

Nesse sentido, nota-se que desde promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos públicos estão vivenciando um amplo processo de mudança e adequação às exigências da lei, assim, o uso do Relatório de Gestão Fiscal, por exemplo, que dispostos (em meio eletrônico) para o acompanhamento dos usuários externos, proporcionando uma participação maior da sociedade no que tange ao processo de gestão da administração público, bem como na execução do desenvolvimento de uma gestão transparente e eficiente voltada principalmente para a sociedade brasileira [11].

Portanto, por meio da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi responsável pelo surgimento de uma série de novas implicações para a administração pública, dentre elas cita-se a criação de novas normas, exigências e restrições no processo administrativo Municipal, Estadual e Federal. É importante destacar ainda que a referida lei não só proporcionou novas delimitações referente à otimização do gasto público, mas também relaciona-se para a contribuição pelo caráter punitivo de adequação que impõe penalidades aos responsáveis e aos órgãos públicos, quando há o descumprimento das normas.

#### 4. CONCLUSÃO

Observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata os princípios básicos de responsabilidade, no qual tem como um dos seus objetivos a realização de uma gestão pudente dos recursos públicos, ou seja, proporcionar mecanismos que ajustes que possam assegurar a observância de parâmetros de sustentabilidade fiscal.

Sendo assim, nota-se que os governos (estadual, municipal e federal) são obrigados a tornar equilibrada e transparente a diferente entre receitas e despesas, entretanto é papel também da sociedade juntamente com as respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores de discutir abertamente formas de combater o desequilíbrio fiscal em seus munícipios, por isso entende-se que a transparência bem como a responsabilidade, é caracterizada como os pilares básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos gastos referentes de uma administração municipal passar a ser avaliados não pela quantidade, mas sim pela qualidade do gasto, como por exemplo: a obediência aos limites, o equilíbrio das contas, a aplicação correta dos recursos, a transparência na execução das despesas e dentre outros.

Além disso, é preciso enfatizar que o cidadão brasileiro deve ser visto como peça fundamental também no controle da administração, visto que, o cidadão é considerado como um sujeito transformador da nova administração pública, por isso é muito importante as constantes realizações de audiências públicas, já que são mecanismos de participação popular na administração pública, no qual contribuem para que o cidadão se manifeste acerca dos gastos públicos.

Portanto, de acordo com as observações descritas no trabalho, acredita-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal deva ser considerada como um instrumento essencial e indispensável para o equilíbrio das contas públicas, onde é necessário que gestores, auditores, vereadores, entes públicos, dentre outros, mas principalmente da sociedade, considere essa lei com um instrumento fiscalizar para a melhora das contas públicas no país.

#### REFERÊNCIAS

Fontenele, A.M. O orçamento público no Brasil: uma visão geral. Jus navigandi, Teresina. Ano 7. N. 62, fev. 2003.

Kohama, H. Contabilidade pública: teoria e prática. 8. Ed. São Paulo: Atlas. 2001.

Meirelles, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

Meirelles, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

Matias, A. B.; Campello, C. A. G. B. Administração financeira municipal. São Paulo: Atlas, 2000. 413 p.

Silva, L. M. da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 7ª ed. São Paulo: Atlas. 2004.

Lima, D. V. L.; Castro, R. G. de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Lima, D. V. L.; Castro, R. G. de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Lima, D. V. L.; Castro, R. G. de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Vidal, M. B.; Rodrigues, A. G. Relatório de Gestão Fiscal no âmbito da Justiça Federal. Revista CEJ, Brasília, n.32, p.108 – 115, 2006.

Rezende, A. J. Um estudo sobre o processo de desinstitucionalização das práticas contábeis de correção monetária em empresas brasileiras. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) — Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.